



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 108/2013

Homologa o Anteprojeto de Lei Municipal que Dispõe sobre o parcelamento de débitos da Universidade de Taubaté com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS -IPMT.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº R-076/2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica homologado o Anteprojeto de Lei Municipal que Dispõe sobre o parcelamento de débitos da Universidade de Taubaté com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - IPMT.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/9/2013.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 02 de outubro de 2013.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 08 de outubro de 2013.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº /2013

(aprovado pela Deliberação CONSUNI Nº 108/2013 de 02/10/2013)

Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal

Dispõe sobre o parcelamento de débitos da Universidade de Taubaté com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS -IPMT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pela Universidade de Taubaté ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social –RPPS, relativos à competência de janeiro de 2010 até a data da assinatura do termo de parcelamento, observado o disposto nos artigos 5º e 5º A da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação das Portarias MPS nº 21/2013 e 307/2013.

Parágrafo único. Os débitos oriundos das contribuições previdenciárias legalmente instituídas, devidas e não repassadas à unidade gestora do RPPS até fevereiro de 2013, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas e do período de março de 2013 até a assinatura do termo de parcelamento em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, dispensada a multa.



Universidade de Taubaté

Autoria Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

§ 1º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 2º Em caso do Fundo de Participação dos Municípios ser acionado para garantir o pagamento dos débitos parcelados, fica autorizada, a Universidade de Taubaté a dar em garantia ao Município, os seus créditos para com este decorrentes de contratos e convênios, nos limites atingidos, mediante retenção, o que deverá constar em termo próprio.

§ 3º Em caso de não haver créditos e contratos em vigor com a Universidade de Taubaté futuramente, fica autorizado, desde já, que os pagamentos efetuados pelo Município de Taubaté em relação aos beneficiados pelo Programa de Bolsas de Estudos – SIMUBE ou outro que venha a substituí-lo, sejam retidos e destinados a cobrir a retenção ocorrida no Fundo de Participação dos Municípios, no exato limite atingido, não podendo em hipótese alguma tal medida prejudicar os estudantes beneficiados pelo referido programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos de de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior

Prefeito Municipal